



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

**DECRETO Nº.6, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E  
PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS  
DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**CONSIDERANDO** que o Município de Campos de Júlio possui datas de feriados instituídos mediante lei municipal que torna distinto do calendário nacional, previsto na Lei Federal nº. 10 607, de 19 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer no calendário do município os feriados e pontos facultativos do fluente exercício;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer oficialmente o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Campos de Júlio, a ser promovidos pelo Poder Público e por entidades privadas, conforme segue:

JANEIRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/sexta-feira	Confraternização universal

FEVEREIRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	15/segunda-feira	Carnaval
PONTO FACULTATIVO	16/terça-feira	Carnaval
PONTO FACULTATIVO	17/quarta-feira (das 7h às 11h)	Cinzas

ABRIL	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	02/sexta-feira	Paixão de Cristo
NACIONAL	21/quarta-feira	Tiradentes

MAIO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/sábado	Dia do Trabalho



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

JUNHO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	3/quinta-feira	Corpus Christi
PONTO FACULTATIVO	4/sexta-feira	Corpus Christi

SETEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
MUNICIPAL	4/sábado	Dia do Evangélico
PONTO FACULTATIVO	6/segunda-feira	Véspera da Independência do Brasil
NACIONAL	7/terça-feira	Independência do Brasil

OUTUBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	12/terça-feira	Nossa Sr <sup>a</sup> Aparecida
PONTO FACULTATIVO	29/sexta-feira	Alusivo ao dia do servidor Público Municipal (28/10-quinta-feira)

NOVEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	02/terça-feira	Finados
NACIONAL	15/segunda-feira	Proclamação da República
ESTADUAL	20/sábado	Consciência Negra
MUNICIPAL	27/sábado	Padroeira do Município
MUNICIPAL	28/domingo	Aniversário do Município

DEZEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	24/sexta-feira	Véspera do Natal
NACIONAL	25/sábado	Natal
PONTO FACULTATIVO	31/sexta-feira	Véspera do ano novo

**Art. 2º** Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

**Parágrafo único.** Ficam suspensos nos períodos referidos nesse decreto os prazos estabelecidos em lei municipal ou fixados para a prática de atos decorrentes de processos administrativos de qualquer natureza.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

209761000726	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	Agente Educacional	DEFERIDO
209411000350	VALDENICE DE FÁTIMA FERREIRA ACCO	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
209411000350	VALDENICE DE FÁTIMA FERREIRA ACCO	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
209560000747	VALDETE DIAS CORREA BREGINSKI	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
209842000229	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS RIBEIRO	Agente Educacional	DEFERIDO
209082000396	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
209598000867	VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
209826001239	VANDERLEIA DA COSTA BARBOSA	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	INDEFERIDO
209884000178	VANDERLENE ANDRADE NERY COSTA	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
209987000172	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
209602000779	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
209613000548	VIVIAN DA SILVA MARTINS	Professor/Licenciatura Plena em Educação Física	DEFERIDO
209826000898	WALQUIRIA SILVA TOMÉ ANDRADE	Agente Educacional	DEFERIDO
209128000601	WILMA ZAGO NEVES	Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
209724000602	WILMA ZAGO NEVES	Agente Educacional	DEFERIDO

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis - MT	MÁRCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020 Portaria 890/2020
--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****DECRETO Nº. 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.****CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

**CONSIDERANDO** o piso salarial fixado no artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, para os profissionais do magistério público da educação básica;

**CONSIDERANDO** a atualização do valor correspondente ao piso salarial, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 3º, incisos II e III e 5º do diploma legal acima referido;

**CONSIDERANDO** que o percentual de reajuste sugerido para o ano de 2020 é de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), referente à variação ocorrida no valor mínimo nacional por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2019, em relação ao valor de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido abono pecuniário de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, correspondente a jornada de 25 horas.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o caput desse artigo será concedido de forma a assegurar o percentual estabelecido na Lei Federal nº. 11.738/2008, desde o período de janeiro do ano em curso.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº. 80, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.****DESIGNA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO AO BIÊNIO 2021/2022.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais por aplicação analógica da regra prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº512, de 8 de março de 2012 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº.617, de 02 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** a ampliação de vaga de Coordenador Pedagógico prevista na Lei Municipal nº.1.105, de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Germano Lazaretti conta com atendimento superior a 600 (seiscentos) alunos;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna -C.I nº. 13, de 19/01/2021, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FÁVERO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 175, de 13 de julho de 2015, inscrita na matrícula nº.164 e noCPF sob nº. 955.072.569-34, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada Germano Lazaretti.

**Parágrafo único.** A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**DECRETO Nº.6, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.****ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**CONSIDERANDO** que o Município de Campos de Júlio possui datas de feriados instituídos mediante lei municipal que torna distinto do calendário nacional, previsto na Lei Federal nº. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer no calendário do município os feriados e pontos facultativos do fluente exercício;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer oficialmente o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Campos de Júlio, a ser promovidos pelo Poder Público e por entidades privadas, conforme segue:

JANEIRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/segunda-feira	Confraternização universal

FEVEREIRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	15/segunda-feira	Carnaval
PONTO FACULTATIVO	16/terça-feira	Carnaval
PONTO FACULTATIVO	17/quarta-feira (das 7h às 11h)	Cinzas

ABRIL	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	02/segunda-feira	Paixão de Cristo
NACIONAL	21/quarta-feira	Tiradentes

MAIO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/sábado	Dia do Trabalho

JUNHO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	3/quinta-feira	Corpus Christi
PONTO FACULTATIVO	4/segunda-feira	Corpus Christi

SETEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
MUNICIPAL	4/sábado	Dia do Evangélico
PONTO FACULTATIVO	6/segunda-feira	Véspera da Independência do Brasil
NACIONAL	7/terça-feira	Independência do Brasil

OUTUBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	12/terça-feira	Nossa Srª Aparecida
PONTO FACULTATIVO	29/segunda-feira	Alusivo ao dia do servidor Público Municipal (28/10-quinta-feira)

NOVEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	02/terça-feira	Finados
NACIONAL	15/segunda-feira	Proclamação da República
ESTADUAL	20/sábado	Consciência Negra
MUNICIPAL	27/sábado	Padroeira do Município
MUNICIPAL	28/domingo	Aniversário do Município

DEZEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	24/segunda-feira	Véspera do Natal
NACIONAL	25/sábado	Natal
PONTO FACULTATIVO	31/segunda-feira	Véspera do ano novo

**Art. 2º** Exduem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

**Parágrafo único.** Ficam suspensos nos períodos referidos nesse decreto os prazos estabelecidos em lei municipal ou fixados para a prática de atos decorrentes de processos administrativos de qualquer natureza.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº. 83, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO AO BIÊNIO 2021/2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais por aplicação analógica da regra prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº512, de 8 de março de 2012 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº.617, de 02 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** a ampliação de vaga de Coordenador Pedagógico prevista na Lei Municipal nº.1.105, de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal 15 de Outubro conta com atendimento de até 600 (seiscentos) alunos;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 13, de 19/01/2021, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor **JOSÉ AUGUSTO SOARES ABREU** admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor, através da Portaria nº. 67, de 13 de fevereiro de 2014, inscrito na matrícula nº.1238 e no CPF sob nº. 781.673.701-78, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada 15 de Outubro.

**Parágrafo único.** A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº. 81, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DESIGNA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO AO BIÊNIO 2021/2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais por aplicação analógica da regra prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº512, de 8 de março de 2012 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº.617, de 02 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** a ampliação de vaga de Coordenador Pedagógico prevista na Lei Municipal nº.1.105, de 14 de abril de 2020;